



Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ATO DE REVOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO – 0484/2019
PREGÃO PRESENCIAL 030/2019

Trata-se de Pregão Presencial que tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços em seguro total de automóveis, modalidade frota, para atender as demandas da prefeitura Municipal de São Gabriel.

DOS ATOS QUE DESENCADAEARAM NA ANULAÇÃO DO CERTAME

1. Foi lançado certame licitatório para Contratação de empresa para prestação de serviços em seguro total de automóveis, modalidade frota Município de São Gabriel;
2. Durante o certame, a Administração Pública percebeu que existem inconsistências junto ao Edital do Pregão, mais precisamente no Termo de referência, pois que incluiu máquinas e ônibus com especificação de valores para a cotação e pagamento de possível sinistro e ou reparo, através de valores especificados na Tabela FIPE.
3. Assim foram realizadas pesquisas junto ao instituto através de telefone (11) 3767-1700, onde se retiraram duvidas no sentido acima especificado, após recebimento de recurso de Impugnação da Empresa MPFRE e pedido de esclarecimentos da Porto Seguro.
4. Tais pesquisas realizadas, foram no mesmo sentido de afirmarem o quanto consubstanciado na Impugnação apresentada e no esclarecimento acima, o que faz a Administração Pública, através de seu poder/dever de autotutela, tomar as decisões que declinarem convenientes para resguardar o interesse público.
5. Neste sentido a Súmula 473 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, que preleciona que “*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*” (g.n.)

No mais, imperioso os seguintes julgados:

EMENTA

"ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - REVOGAÇÃO - CONTRADITÓRIO. 1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido. 4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. 7. Recurso ordinário não provido." (STJ - RMS 23.402/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 02/04/2008) (g.n.)

6. Pode-se perceber, que havendo qualquer ato superveniente capaz de causar prejuízo ao erário, ou prejudicar o interesse público, a Administração Pública através de seu dever de auto tutela, poderá revogar seus próprios atos.
7. **Dessa forma, havendo alterações a serem realizadas no Edital, a Lei de licitações é clara em afirmar que deverá ser realizado novo Edital contendo as informações extraídas da FIPE.**

MÉRITO E CONCLUSÃO

Consubstanciado na Súmula 473 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, que preleciona que *"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."* (g.n.)

Igualmente, deve-se levar em consideração que é dever do agente público garantir a segurança e efetivação dos princípios da Administração Pública, prelecionados na Carta Constitucional de 1988, principalmente em seus processos licitatórios, até mesmo porque a adjudicação e homologação em condições incongruentes, poderia desencadear dano ao erário público, dentre outras consequências.

Em suma, diante exposto e em análise ao contido no presente processo administrativo licitatório, não resta outra alternativa, senão sua REVOGAÇÃO, pelos motivos retro mencionados.

São Gabriel-Ba, 05 de agosto de 2019

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL n.0030/2019

Forma de Fornecimento: Parcelada

Tipo: Menor Preço

Critério de Julgamento: Menor Valor Global

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0484/2019

O Prefeito Municipal de São Gabriel-BA, no uso de suas atribuições legais por ato discricionário da administração pública, de acordo com a súmula 473 do STF, e, CONSIDERANDO a necessidade de readequação do objeto tendo em vista as diversas alterações que deverão ser feitas no seu Termo de Referência, para melhor atender ao interesse público e da administração, resolve: **REVOGAR** em todos os seus termos, por interesse público e da administração, o processo licitatório tombado sob o número 0484/2019, Pregão Presencial nº 0030/2019, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro total de automóveis, modalidade frota, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de São Gabriel-BA. Para maiores informações, no horário das 08:00 as 12:00hs, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA, ou pelo telefone: (74)3620.2122. – Hipólito Rodrigues Silva Gomes – Prefeito.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

